



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO N° 093/2021, DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DE REPROGRAFIA E DE ENCADERNAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMED E DOS ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, Inciso I, alínea “b” e §1º LEI N° 8.666/1993 e ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Tendo em vista o Memorando 017/2022 de 31/03/2022 e Memorando nº 026/2022 de 18/04/2022, solicitando impressão das avaliações diagnósticas para averiguação de aprendizagem dos educandos da Rede Municipal de Ensino, e, em razão de que o saldo contratual referente ao serviço solicitado encontra-se esgotado, necessário se faz a confecção de Termo Aditivo para acréscimo de 25% nas quantidades inicialmente previstas no Contrato nº 093/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2021, firmado com a empresa **ALHO & NASCIMENTO LTDA – ME.**

Conforme mencionado nos memorandos citados acima, a impressão das avaliações diagnósticas visam averiguar o nível de aprendizagem dos educandos da Rede Municipal de Ensino, mais especificamente dos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental I e II, pois em consequência do período da pandemia, foi observada uma significativa defasagem no processo de ensino e aprendizagem, considerando ainda a dificuldade das escolas em providenciar impressões e/ou cópias do quantitativo das avaliações por não disponibilizarem de recursos necessários.

A Lei Federal nº 8.666/93, a teor do seu Artigo 65, inciso I, alínea “b”, c/c §1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar acréscimo no quantitativo inicialmente previsto em contrato, desde que, devidamente justificado, observados os percentuais máximos ali previstos.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- unilateralmente:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.



**PREFEITURA DE
SANTARÉM**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)

Observa-se que a Cláusula Primeira do Contrato, no item 1.3, prevê a possibilidade do aditivo nestas condições, senão vejamos:

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 65, inciso I, alínea “b” e §1º inciso da Lei nº 8.666/93 dão o devido respaldo legal, Justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo para acréscimo nas quantidades inicialmente previstas, do Contrato nº 093/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021 – SEMED, Ratifico a Autorização.

Santarém, 02 de maio de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021 GAP/PMS